



**LEI MUNICIPAL N. 875/2014
DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL N. 318/2004 DE 08 DE SETEMBRO DE
2004.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso XXVII do artigo 3º da Lei Municipal n. 318/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXVII - um imóvel com área de 450 m² (Quatrocentos cinquenta metros quadrados), localizado sob o Lote nº 17 (Dezessete) da quadra nº 23 (Vinte três) do Setor F do Loteamento denominado Projeto Querência I, limitando a frente com a Rua FF, medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote nº 06, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 18, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 16, medindo 30,00 metros; incorporado ao Patrimônio do Município através da matrícula nº 10.229 da Comarca de Canarana, avaliada em R\$ 13.999,50 (treze mil novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), ao Sr. **José Severino Maciel**, inscrito no CPF 198.431.191-34;

Art. 2º O inciso LXXIX, do artigo 3º da Lei Municipal n. 318/2004, alterado pela Lei Municipal nº. 869/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

LXXIX - um imóvel com área de 450 m² (Quatrocentos cinquenta metros quadrados), localizado sob o Lote nº 21 (vinte e um) da quadra nº 33 (Trinta e três) do Setor F do Loteamento denominado Projeto Querência I, limitando a frente com a Travessa F-25, medindo 15,00 metros; Fundos com o Lote nº 06, medindo 15,00 metros; Lado Direito com o Lote nº 22, medindo 30,00 metros e Lado Esquerdo com o Lote nº 20, medindo 30,00 metros; incorporado ao Patrimônio do Município através da matrícula nº 2.426 da Comarca de Querência, avaliada em R\$ 12.042,00 (Doze mil quarenta e dois reais), ao Sr. **José Carlos Batista dos Santos**, inscrito no CPF 877.994.481-72;

Art. 3º O artigo 4º da Lei 318/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os beneficiários deverão, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da sanção da Lei Autorizadora, escriturar e registrar o respectivo imóvel, sob pena de reversão ao Patrimônio Público.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Dezembro de 2014.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal